



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº009/2026 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 009/2026 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sediada na Rua Vidal Flávio Dias, 635 - Belchior Baixo – Gaspar/SC - CEP 89.117-455, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.696.479/0001-81, neste ato representada por meio de seu Procurador, CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 759.229 SESP/SC e CPF nº 309.202.489-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI Nº -E12/800360/2021**, mediante Pregão Eletrônico CEDAE nº 0065/2025 que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PAETA LARANJAL**” conforme SEI Nº - E12/800360/2021, mediante Pregão Eletrônico CEDAE nº 0065/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 115127460), a **Proposta** da contratada (index 123339273), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 122876698) e a **Normatização Anexo - 991** (index 92550415) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento. As demais entregas, deverão ocorrer também no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da respectiva ordem de fornecimento,

conforme cronograma físico constante no item 8.5. do Termo de Referência.

O **prazo de vigência** do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento

todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo preço de **R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 123339273 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA (conforme especificação CEDAE Normalização Anexo n.º 991)	210.000	kg	PROJESAN CALS1020	R\$ 1,55	R\$ 325.500,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, 2026 e 2027 assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903021

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 411110207

Centro de Custos: DG00040000

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index 122876698 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de

suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no

inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em **decadência** do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Nono - A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade

da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e

honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação

judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da

Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS ALBERTO PEREIRA

Procurador

Rio de Janeiro, 26 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 28/01/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/01/2026, às 00:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123420447** e o código CRC **B69C0660**.

Referência: Processo nº E12/800360/2021

SEI nº 123420447

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação
Gerência Imunana Laranjal

TERMO DE REFERÊNCIA

HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a aquisição de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA ETA LARANJAL, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 . JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do produto tem por objetivo regular a condição natural de alcalinidade da água bruta captada para a Estação de Tratamento de Água do Laranjal, por vezes alterada em decorrência dos índices pluviométricos, registrados durante o ano.

Em razão dessa amplitude pluviométrica, o índice de alcalinidade natural da água bruta pode ser substancialmente reduzido, provocando baixo desempenho na etapa de coagulação/floculação, durante o tratamento, que exige uma faixa ótima de atuação do coagulante em pH acima de 5,1.

2.2 - Benefícios: Produzir água para consumo humano, que será distribuída à população da área leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3 - Critérios ambientais: Manter os mananciais de captação de água bruta em constante manutenção e vigilância para evitar contaminações.

2.4 - Natureza do serviço: O bem que será contratado inclui somente o fornecimento dos materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5 - Definição: O produto químico HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC-CEDAE.

3 . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA :
Conforme especificação CEDAE Normalização ANEXO n.º 991

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
------	------------	--------------	-------	------------

1	1068100081	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA (conforme especificação CEDAE Normalização Anexo n.º 991)	Kg	210.000
---	------------	---	----	---------

3.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade

Não Aplica.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário por item.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (**X**) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

b. (**X**) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (**X**) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

· **Obs.:** "Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras "b" e "c" do art. 99 não sejam cumulativas."

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (**X**) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

· **Registro no CRQ – Conselho Regional de Química da empresa licitante.**

b. (**X**) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

c. (**X**) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 20 % (vinte por cento) do objeto a ser contratado.**

d. (**X**) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. () para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação. e

Não se aplica.

f. () para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

Não se aplica.

g. () declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

Não se aplica.

h. (**X**) documentos adicionais além dos elencados no art. 98 do RILC, para atendimento aos requisitos de saúde para controle de produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, identificados a seguir:

· Apresentação de cópias do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(**X**) A licitação será realizada em único item;

6.1 () SERVIÇO:

6.1.1 () de natureza contínua ou () de escopo.

6.1.2 () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada.

6.1.3 () regime de execução empreitada por preço unitário. () regime de execução empreitada por preço global. () regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

Não se aplica.

6.2 (**X) AQUISIÇÃO:**

6.2.1 () forma de fornecimento integral. () forma de fornecimento parcelado; ou (**X**) forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento. As demais entregas, deverão ocorrer também no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da respectiva ordem de fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.5.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 O local da entrega será na ETA Laranjal - Rodovia Amaral Peixoto km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ -CEP 24.720-320; Referência Rua José Rosendo de Souza s/nº; - Tel.: (21) 98528-0755 – Coordenação de Operação e Tratamento GIL-6.1;

8.2 O horário de recebimento do produto na ETA Laranjal será das 8h às 15h, sempre de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, salvo em emergências, que serão previamente comunicadas ao fornecedor. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entrega após este horário. Para garantir tempo hábil para pesagem de entrada, análise pelo Laboratório de Controle de Qualidade (LCQ), descarregamento do produto e pesagem de saída, realizados na própria ETA Laranjal, deverá ser previsto um tempo de permanência da carreta de, aproximadamente, 03 (três) horas.

8.3 Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.4 Fornecimento do Produto:

Os fornecimentos deverão ocorrer mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, após a emissão da ordem de fornecimento e obedecer ao quantitativo proposto no cronograma de fornecimento e previsão de consumo correspondente ao mês de entrega, conforme tabela abaixo, se nenhuma outra solicitação for feita pela Comissão de Fiscalização.

8.5 Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA													
LOCAL DE ENTREGA ETA LARANJAL	PREVISÃO DE ENTREGA MENSAL - QUANTIDADE (kg)												PREVISÃO ENTREGA 24 MESES (kg)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1ºANO 2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.000	18.000
2ºANO 2026	18.000	18.000	18.000	-	-	-	-	-	-	15.000	18.000	18.000	105.000
3ºANO 2027	18.000	18.000	18.000	-	-	-	-	-	-	15.000	18.000	-	87.000

	TOTAL (kg)	210.000
--	-------------------	----------------

8.6 As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo;

8.7 A programação para a entrega do produto deverá ser feita objetivando manter um estoque mínimo para 30 (trinta) dias, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto. Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive nos fins de semana e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização.

A solicitação do produto será realizada de acordo com a demanda da ETA, visto ser um produto com histórico sazonal;

8.8 O agendamento será realizado através de correio eletrônico ou pelos telefones (21) 98528-0755 – (21) 2702-7125, por funcionário da CEDAE responsável pelo controle dos produtos químicos, com cópia para as áreas afins;

8.9 O produto deverá ser fornecido em carretas tipo tanque, com capacidade de até 18.000 kg (dezoito mil quilogramas), equipadas com bomba de recalque compatível com o produto e dotado de mangueira, com comprimento de 50 metros, para descarregamento no tanque de armazenamento/preparo, com altura de, aproximadamente, 5,0 metros. Todas as válvulas, registros e/ou tampas de acesso ao produto deverão estar lacradas e as numerações dos selos deverão constar na nota fiscal. Os selos só poderão ser retirados por técnicos da CEDAE no ato do descarregamento. Não serão aceitas carretas sem lacres;

8.10 Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão utilizar os EPI adequados aos procedimentos;

8.11 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.11.1 Deverá atender a Normalização da CEDAE, ANEXO nº 991.

8.11.2 Os atestos dos DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.11.3 O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo, os custos para a inspeção correrão por conta da CEDAE.

O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na Normalização da CEDAE, ANEXO nº 991. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) estabelecidos em Norma Técnica da ABNT (NBR 15784:2023 item 8.2).

8.11.4 Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo ser recusados, caso se verifique condições inadequadas de segurança para o seu descarregamento;

8.11.5 A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que não esteja em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de

recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato;

8.11.6 Quando da entrega, o produto poderá ser recusado previamente à análise, caso se verifique o não atendimento ao item “ASPECTO” constante em “Especificação Técnica” – Normalização da CEDAE, ANEXO nº 991

8.11.7 As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

9. GARANTIA CONTRATUAL

Não se Aplica

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega;

10.2 A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE (Normalização da CEDAE, ANEXO nº 991);

10.3 A empresa contratada deverá enviar para ETA Laranjal, juntamente com a primeira entrega, a cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) solicitado no item 7 da Normalização da CEDAE, ANEXO nº 991, para o referido produto químico Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização, conforme Cronograma de Fornecimento:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA													
LOCAL DE ENTREGA ETA LARANJAL	PREVISÃO DE ENTREGA MENSAL - QUANTIDADE (kg)												PREVISÃO ENTREGA 24 MESES (kg)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1ºANO 2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.000	18.000
2ºANO 2026	18.000	18.000	18.000	-	-	-	-	-	-	15.000	18.000	18.000	105.000
3ºANO 2027	18.000	18.000	18.000	-	-	-	-	-	-	15.000	18.000	-	87.000
TOTAL (kg)													210.000

14.2 O reajuste, conforme art. 194, §1º e §6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, será concedido da:

14.2.1 (**X**) Data da proposta.

14.2.2 () Data da Estimativa Orçamentária.

14.2.3 Indicar o Índice de reajuste que deverá ser aplicado:

· **IPCA.**

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

II – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

III – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

IV – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

VI – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VII – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VIII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do

contrato.

IX – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

X – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

XI – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16. AMOSTRA

16.1 A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou Portal da Caixa, 500g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2 Local para entrega da amostra do produto:

ETA Laranjal - Rodovia Amaral Peixoto km 13,5– Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ -CEP 24.720-320; Referência: Rua José Rosendo de Souza s/nº - Coordenação de Operação do Tratamento GIL-6.1 - Tels.: (21) 98528-075;

16.3 Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constarão do laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE 991 (Anexo), conforme metodologia referenciada na ABNT: NBR 10790, com avaliação para atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação em relação aos limites, o relatório de performance será emitido.

16.4 Após os testes, o laudo de avaliação da amostra será enviado para o setor de licitações para prosseguimento da licitação. No caso de recusa do produto, a proposta da licitante será desclassificada e será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

17. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá a emissão de termo de contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21. ASSINATURA

Ana Cláudia Ferreira Ribeiro Da Luz Cruz
Chefe de Coordenação - GIL-6.1
Matrícula: 0-019417-5 - CEDAE

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferreira Ribeiro da Luz Cruz, Coordenadora**, em 01/10/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115127460** e o código CRC **6632E9A2**.

Referência: Processo nº E12/800360/2021

SEI nº 115127460

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PROCESSO: E12/800.360/2021

AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA ETA LARANJAL																						
Item	Produto	Localidade	Empresa	Vir. Unit.	Qtd.	Ano	Mês															
							janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL 2026			
1	AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA	ETA LARANJAL	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	1.55	quant.	2026	18,000	18,000	18,000							15,000	18,000	18,000	105,000			
					R\$		27,900.00	27,900.00	27,900.00	-	-	-	-	-	-	23,250.00	27,900.00	27,900.00	162,750.00			
							janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL 2027			
					quant.	2027	18,000	18,000	18,000						15,000	18,000		87,000				
					R\$		27,900.00	27,900.00	27,900.00	-	-	-	-	-	-	23,250.00	27,900.00	-	134,850.00			
							janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL 2028			
					quant.	2028	18,000												18,000			
					R\$		27,900.00			-	-	-	-	-	-				27,900.00			
					TOTAL					quant.		54,000	36,000	36,000	-	-	-	-	-	-	30,000	36,000
					R\$		83,700.00	55,800.00	55,800.00	-	-	-	-	-	-	46,500.00	55,800.00	27,900.00	325,500.00			

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 65/2025 - GLI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA ETA LARANJAL

EMPRESA: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 80.696.479/0001-81

ENDEREÇO: RUA VIDAL FLÁVIO DIAS, 635 – BELCHIOR BAIXO CEP 89.117-455 – GASPAR – SC

TELEFONE: (47) 3703-3000 CELULAR: (47) 99702-2615 - E-MAIL: carlos.pereira@projesan.com e olga.vieira@projesan.com

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 325.500,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Referência	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA (conforme especificação CEDAE Normalização Anexo n.º 991)	210.000	kg	PROJESAN CALS1020	R\$ 1,55	R\$ 325.500,00

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 (meses) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula 6ª da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 65/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O material ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

GASPAR, 15 de Dezembro de 2025

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ.: 80.696.479/0001-81
Carlos Alberto Pereira
Procurador
CRC/SC 14.732/O-1
CPF.: 309.202.489-34
RG.: 759.229-SSP_SC

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 04/2026
OBJETO: Aquisição de coroaas de flores, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2026, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/02/2026, às 11h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150002/001524/2025

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2711905

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e REMIO MULTIFUNCIONAL E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO EMBALO DO ENGENHO NOVO.
OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 983, ENGENHO NOVO - RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 7102)
PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.
DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.
FUNDAMENTO: Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977.
PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

Id: 2711973

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO HENRY BOREL.
OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado na TRAVESSA LUIS GONZAGA Nº 107, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 5099).
PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.
DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.
FUNDAMENTO: Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977.
PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

Id: 2711974

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE E CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO - AMACE-RJ.
OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, Nº 6.860, PILARES, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 4088).
PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.
DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00047.
FUNDAMENTO: Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977.
PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024

Id: 2711975

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e NÚCLEO DE ORQUESTRAS SOCIAIS DO BRASIL - NÓS DO BRASIL.
OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à RUA DA CARIOCA, 43, CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 8364).
PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.
DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

Id: 2711976

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA ETA LARANJAL.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800360/2021 (Pregão Eletrônico nº 0065/2025).

Id: 2711720

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo Nº 003/2026 de Reconhecimento de Dívida.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BPC ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O pagamento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO N. 012/2024 (DDC).
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 150.477,74 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016553/2022.

Id: 2711721

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 009/2022 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BMG SEGUROS S.A.
OBJETO: Promover a renovação contratual.
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR: R\$ 578.987,21 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/01/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000758/2022 (PERP nº 657/2021).

Id: 2711719

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025.
PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa ANI CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.
OBJETO: Acréscimo quantitativo consistente em adequar o fornecimento de açúcar em sachê e adoçante dietético em sachê às novas necessidades institucionais desta Pasta, o que equivale a 24,76% (vinte e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 748,70 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 3.907,36 (três mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026.
PROCESSO Nº SEI-040002/002831/2024.

Id: 2712048

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ, torna pública a presente ERRATA para a retificação do aviso de licitação, publicado na data de 03/02/2026, referente ao Pregão 001/2026. Tendo em vista o Decreto Nº 50.133 de 02 de fevereiro de 2026, o qual estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 13, 16 e 18 de fevereiro de 2026, fica estabelecida a data do Pregão Eletrônico nº001/2026:

PREGÃO 001/2026
LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 23/02/2026, às 10h30min (Horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO: 23/02/2026, às 11h00min (Horário de Brasília).
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040008/000082/2025.

Id: 2711972

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2026.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante MARIANA CABRAL SOARES DA MAIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/000138/2026.

Id: 2712025

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Processo nº SEI-220009/000021/2022, resolve tornar pública a CONVOCAÇÃO para admitir em emprego público, o candidato aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2023 - realizado na data de 21 de Maio de 2023 e homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de agosto de 2023 - listado abaixo:

CARGO	NOME	CLASS	VAGA
Assistente Técnico-Administrativo	João Felipe Lopes de Sousa	12º	AC

O convocado, após a admissão, estará sujeito ao regime de trabalho celetista e, no que diz respeito à previdência social, ao Regime Geral de Previdência.

O convocado estará sujeito ainda, para que possa ser admitido, ao cumprimento dos requisitos presentes no Edital 2023.01 do Concurso Público da AgeRio, e em suas retificações, bem como da legislação em vigor.

Id: 2711881

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONTRATO 12/2026
PARTES: SEPM e a GOLDEN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 38.489.025/0001-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AS UNIDADES PRODUTORAS DE REFEIÇÕES E LACTÁRIO
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA - ID 23962682
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - ID 44286163
FISCAIS: CAP PM NUT RG:89547 BRUNA NEVES BARREIRA - ID 43531164 2º TEN PM RG 72.362 RICARDO CORDEIRO DE SANTA BÁRBARA - ID 2160094-5 SUBTEN PM RG 56.678 MARCELO L. S. PRIESTSCH ID - 2331677-2 1º SGT PM RG 69.221 MARCOS JOSÉ SOUZA - ID 2178491-4 3º SGT PM RG 87.093 CRISTIANO DA SILVA - ID 4367338-4 3º SGT PM RG 90.140 FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA - ID 4403302-8 3º SGT PM RG 91.938 LIDIANE MELO DO AMARAL - ID 4412464-3 3º SGT PM RG 92.610 MONIQUE SANT'ANA PINHEIRO GOMES - ID 4415925-0 3º SGT PM RG 93.733 UARLISON ARÊDE DA SILVA - ID 4420649-6 SUB TEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE - ID 2454435-3 1º SGT PM RG 77.147 ANDRÉ LUIS MOURA DA COSTA - ID 2185527-7 CB PM RG 99.988 DIEGO LACERDA DE SOUZA SANTOS - ID 5016997-1 CB PM RG 103.365 CARLOS ANDRÉ MIRANDA DE FONTAINA - ID 5030313-9 SD PM RG 109.205 ANDRÉ LUIZ MORAES DA SILVA - ID 5109200-3 CB PM TEMP RG 3/000661 ANA BEATRIZ MOREIRA FERNANDES FAZENDA SANSÃO ASSAD - ID 5134211-1 CB PM TEMP RG 3/000653 BRUNA DE ABREU PINTO - ID 5134204-9
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ
VALOR TOTAL: R\$ 181.998,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/010649/2024

INSTRUMENTO: CONTRATO 13/2026
PARTES: SEPM e a G&A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 52.316.446/0001-23
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AS UNIDADES PRODUTORAS DE REFEIÇÕES E LACTÁRIO
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA - ID 23962682
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - ID 44286163
FISCAIS: CAP PM NUT RG:89547 BRUNA NEVES BARREIRA - ID 43531164 2º TEN PM RG 72.362 RICARDO CORDEIRO DE SANTA BÁRBARA - ID 2160094-5 SUBTEN PM RG 56.678 MARCELO L. S. PRIESTSCH ID - 2331677-2 1º SGT PM RG 69.221 MARCOS JOSÉ SOUZA - ID 2178491-4 3º SGT PM RG 87.093 CRISTIANO DA SILVA - ID 4367338-4 3º SGT PM RG 90.140 FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA - ID 4403302-8 3º SGT PM RG 91.938 LIDIANE MELO DO AMARAL - ID 4412464-3 3º SGT PM RG 92.610 MONIQUE SANT'ANA PINHEIRO GOMES - ID 4415925-0 3º SGT PM RG 93.733 UARLISON ARÊDE DA SILVA - ID 4420649-6 SUB TEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE - ID 2454435-3 1º SGT PM RG 77.147 ANDRÉ LUIS MOURA DA COSTA - ID 2185527-7 CB PM RG 99.988 DIEGO LACERDA DE SOUZA SANTOS - ID 5016997-1 CB PM RG 103.365 CARLOS ANDRÉ MIRANDA DE FONTAINA - ID 5030313-9 SD PM RG 109.205 ANDRÉ LUIZ MORAES DA SILVA - ID 5109200-3 CB PM TEMP RG 3/000661 ANA BEATRIZ MOREIRA FERNANDES FAZENDA SANSÃO ASSAD - ID 5134211-1 CB PM TEMP RG 3/000653 BRUNA DE ABREU PINTO - ID 5134204-9
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ
VALOR TOTAL: R\$ 119.485,87 (cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/010649/2024

Id: 2712020

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA-GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) TORNA PÚBLICO, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Polícia Militar, Marcelo de Menezes Nogueira, o Edital de Credenciamento nº 049/2026, com o objetivo de credenciamento para contratação de serviços de profissionais de ensino interessados em participar do presente processo de seleção para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Academia de Polícia Militar D. João VI - APM, no Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS, nos termos do Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução/PMERJ nº 98/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025 e em observância à Lei Nº 14.133/2021, assim como o Processo nº SEI-350007/022354/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se Credenciamento, o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto definido no edital, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

1.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024, Parágrafo 2º, a existência de credenciado não obrigará o órgão ou entidade contratante a efetivar a contratação.

1.3. O Banco de Talentos é uma ação gerenciada pela Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), visando promover o mapeamento, a seleção, a convocação e a remuneração de profissionais de ensino, que possuam formação e experiência profissional para a atuação Ação de Educação, de acordo com a demanda da Academia de Polícia Militar D. João VI - APM.

1.4. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção do Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ nº 222 de 03 de dezembro de 2025, através da RESOLUÇÃO SEPM Nº 8219, a atribuição de realizar o processo seletivo de que trata o presente Edital, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na Resolução SEPM nº 7692/2025.

1.5. Os em participar do processo seletivo, uma vez cadastrados no site Banco de Talentos, irão disponibilizar as informações e documentos comprobatórios (conforme as orientações contidas no item 9), no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, e no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), deverão preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relacionada(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital, o qual estará disponível na seção "Inscrições", na tela principal após "login" de entrada no respectivo sítio eletrônico.

1.6. O setor responsável pelo acompanhamento e orientações metodológicas de que trata o presente processo de seleção, será a DGEI/6, por meio da Equipe Técnica do Banco de Talentos, contato: e-mail: eameotvs2026@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Credenciamento destina-se à seleção e pos-